



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

AOS CUIDADOS DO COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.23.1 DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.453.974/0001-40, sediada na Rua 1.136, 644Quadra 244, Lote 18 - Sala 02, Setor Marista, CEP 74180-150, Goiânia (GO), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 2022.05.23.1 que tinha por objeto aquisição de instrumentos musicais, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

**2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR AS RECORRIDAS**

**2.1. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DAS RECORRIDAS**

As empresas PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES - EPP e R.N.L COSTA - ME, devem ter suas propostas recusadas pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que foram aceitos produtos inferiores as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

**2.1.1. DA DIVERGÊNCIA NOS PRODUTOS COTADOS**

É possível verificar as seguintes divergências entre o edital e o produto cotado:

Lote 01 - Itens 03, 04, 25 - Pratos de Liga B20.

Lote 02 - 36 e 37 - Pratos de Liga B20.

Nos itens mencionados, há a exigência expressa de que os mesmos sejam fabricados em liga de bronze B20.

Pratos em liga B20 são produzidos em ligas metálicas com 80% de cobre e 20% em estanho e são bastante procurados para músicos que trabalham com dinâmicas variáveis em ambientes que exigem técnica e controle ao mesmo tempo. Os pratos em liga B20 são mais rígidos se compararmos com as ligas B8 e B10. Por conta desta rigidez, eles não são aconselhados àqueles que buscam principalmente a durabilidade.

Além disso, eles são muito aceitos em geral por conta da variedade de timbres e de sonoridades que se pode obter. A mistura dos harmônicos fica bem agradável e os estilos musicais são os mais distintos.

A liga da qual um prato é feito tem uma grande influência em seu som. A maioria dos modelos profissionais é feita de uma liga de bronze com um teor de estanho de 20%. Essa liga é chamada de B20 e é usada por quase todos os fabricantes. Os pratos B8 feitos de 8% de estanho são visualmente diferentes dos modelos B20 por causa de sua tonalidade avermelhada. As versões B8 produzem um som claro e brilhante, enquanto as B20 produzem um som mais quente e suave. Fabricantes como Zildjian e Sabian produzem seus conjuntos de nível superior e médio com bronze B20.

Ao ofertar a marca Krest - <http://krestcymbals.com.br/web/b-series/> como pode ser facilmente diligenciado no site oficial da própria, é notório o fato de que a marca só possui em seu portfólio pratos confeccionados em latão, liga b10 ou liga B8, que são consideravelmente inferiores em qualidade sonora e durabilidade e, logicamente, possuem um custo substancialmente inferior.

Veja-se, por exemplo, um simples comparativo no site oficial de um dos maiores varejistas dos E.U.A - "Steve Weiss" em instrumentos musicais:

PRATOS B20 - USD 719.

<https://www.steveweissmusic.com/product/sabian-20-aa-marching-band-cymbals/hand-cymbals>

PRATOS B8 - USD 209.

<https://www.steveweissmusic.com/product/sabian-b8x-concert-16/hand-cymbals>

Pratos de mesma marca, num mesmo revendedor, com a mesma diferença de produtos ocorrida no certame, mostrando uma variação de preço ao consumidor final superior a 200% não havendo qualquer campo para se falar em similaridade, ficando evidente que ambas as empresas se beneficiaram indevidamente com a vitória do certame simplesmente por não terem ofertado aquilo que fora pedido.

Deve-se levar em conta ainda que grande parte do custo deles, deve-se aos pratos, portanto, obviamente aqueles licitantes que ofertaram de fato pratos com liga B20, praticariam valores superiores. Caso fosse sabido que "qualquer" prato poderia ser aceito, a empresa poderia ter ofertado modelos Latão, B8 ou B10 que inclusive tem na sua linha e assim concorreria em igualdade com a recorrida.

Em suma, pela recorrente ter ofertado material correto, logicamente ficou fora da disputa de preços com empresas que ofertaram material divergente do que fora de fato solicitado.

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrente, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.

**2.1.2. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DAS RECORRIDAS**

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de comprovar que os produtos não atendem aos requisitos exigidos no edital.